



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

**UNIDADE REQUISITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: ARIANE AMELIA DUARTE CALIL DE REZENDE**

#### 1. OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Objeto: O presente documento apresenta a necessidade de contratação de locação do imóvel localizado à Avenida Ernesto Lopes, nº 32 Lj Centro, Coimbra MG, de propriedade do espólio do senhor Adiles Ferreira da Costa, cuja inventariante é a senhora Milene Vieira Costa Andrade (conforme documentação em anexo), o qual se destinará ao funcionamento da Casa dos Conselhos, em especial ao bom funcionamento do Conselho do Idoso, seguindo recomendação administrativa 01/2025 do Ministério Público, através do 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante Curadoria da Pessoa Idosa da Comarca de Viçosa, por meio do Promotor de Justiça da comarca de Viçosa, Dr. Luís Claudio Fonseca Magalhaes, Ofício n.º 048/2025/1ªPJV Ref.: Notícia de Fato n.º 02.16.0713.0175504/2025-85.

##### 1.1 Especificação e descritivo dos itens

Item	Quant	Unid.	Descrição do material/serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	06	Mês	Locação do imóvel localizado à Avenida Ernesto Lopes, nº 32 Lj Centro, Coimbra MG para atender a demanda da Casa dos Conselhos, em especial ao Conselho do Idoso.	R\$ 759,00	R\$ 4.554,00

##### 1.2. Da Classificação dos bens

1.2.1. O serviço dessa contratação se enquadra no art. 6º, §III e §XV conforme art. 6, parágrafo 13 e 15 da Lei Federal 14.133/2021.

1.2.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

especificações usuais de mercado e não contínuos, pois o (s) serviço (s) contratado (s) pela Administração Pública são para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de

necessidades permanentes ou prolongadas. A Orientação Normativa AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde à obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

1.2.3. O(s) serviço(s) a serem adquiridos serão de forma parcelada, na forma do art. 40, inciso IV b, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica.

## 1.3 Da Contratação

1.3.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos dos artigos 105,106,107 do capítulo V da Lei Federal 14.133/2021.

1.3.2. O contrato poderá sofrer alterações conforme artigos 124 e 134 da Lei Federal 14.133/2021 e demais dispositivos legais que versam sobre a temática.

## 1.4 Da Estimativa da Contratação

O valor estimado de contratação foi aferido com base no artigo 23, §4º, da Lei Federal 14.133/2021, e se encontra no valor de **R\$ 4.554,00** (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

### Justificativa de aquisição de objeto:

2.1 De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares (ETP) correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas".

O Departamento Municipal de Assistência Social, vem justificar a locação do imóvel localizado à Avenida Ernesto Lopes, nº 32 Lj Centro, Coimbra MG, o qual se destinará ao funcionamento da Casa dos Conselhos, em especial ao bom e adequado funcionamento do Conselho do Idoso, que se encontra inativo de suas funções e obrigações desde o ano de 2022.

Tendo em vista a RECOMENDAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através do 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante Curadoria da Pessoa Idosa da Comarca de Viçosa, por meio do Promotor de Justiça da comarca de Viçosa, Dr. Luís Claudio Fonseca Magalhães, Ofício n.º 048/2025/1ªPJV Ref.: Notícia de Fato n.º 02.16.0713.0175504/2025-85, ao Prefeito do Município de Coimbra, e este prontamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

acatou, que no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de 25/02/2025, que se promova a efetiva instalação do Conselho Municipal do Idoso e a posse formal dos seus integrantes com a convocação de reunião de trabalho para discutir e elaborar o regimento interno e dá outras providências (conforme documentação em anexo), entendeu-se que a forma mais viável e vantajosa para a administração pública é a locação de um imóvel, e após buscas e análises, entendeu-se que o imóvel localizado à Avenida Ernesto Lopes, nº 32 Lj Centro, Coimbra MG de propriedade do espólio do senhor Adiles Ferreira da Costa, cuja inventariante é a senhora Milene Vieira Costa Andrade (conforme documentação em anexo) apresenta melhor solução, visto que, o que se espera de um imóvel para abrigar tanto este conselho, como os demais que fazem parte do Departamento Municipal da Assistência Social é que seja térreo, arejado, sem escadas, sem desníveis, acessível, com no mínimo uma sala ampla, uma cozinha e um banheiro, com iluminação e ventilação, e que preferencial seja central e próximo ao Departamento, a fim de se viabilizar os trabalhos. Este imóvel foi o único que se enquadrava e apresentou as devidas instalações, sem necessidade de adequação, e que, assim como disposto acima, é um imóvel térreo, sem escadas, com portas largas e localizado em rua plana, próximo inclusive ao Departamento Municipal de Assistência Social e à Polícia Militar, além disso possui cozinha, banheiro e uma área externa de convivência, e possui preço compatível com o que é praticado no mercado imobiliário deste município. Pode ocorrer a necessidade de colocação de divisória, entretanto, essa divisória será removível e adaptável, podendo ser utilizada pelo órgão público em outro local posteriormente, se for de interesse.

Vale ressaltar que foi informado ao MP que as reuniões de conselhos são realizadas na sede do CRAS nos momentos em que não há oficinas, mas a recomendação é para que se faça a efetiva **instalação do Conselho Municipal do Idoso**, e que se disponibilize, por meio de ato administrativo formal, pessoal de apoio suficiente ao adequado exercício das atividades administrativas, e nas instalações do CRAS há espaço para tal, e nem a administração pública tem imóvel disponível que atenda à recomendação, sendo por tanto, necessária a locação.

Serão abrigados também nesta sala: **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e Conselho Municipal de Habitação (CMH).**

## 2.1.1 Justificativa da inexigibilidade;

Como é sabido, o município de Coimbra não possui no rol de imóveis públicos, pertencentes ao patrimônio municipal, nenhum imóvel cujas características e localização atenda à necessidade de instalação e ao bom funcionamento da Casa dos Conselhos, em especial o Conselho dos Idosos. Sendo denominado município de pequeno porte I, não há muitos imóveis para locação, principalmente com as características de acessibilidade que foram elencadas, o que inviabiliza a competição, conforme reza o inciso V do artigo 74 da lei 14331/2021. Sendo assim, justifica-se esta modalidade de contratação por se tratar da necessidade de locação de um imóvel que apresente espaço suficiente para abrigar, de forma efetiva, a Casa dos Conselhos.

Trata-se de um imóvel central, com acessibilidade e sem escadas, sala ampla e arejada, sendo um bom espaço para reuniões, localização privilegiada, cozinha, banheiro e espaço externo. atendendo às necessidades de instalação da Casa dos Conselhos. Valendo destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse público, ressaltando que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

que o município de Coimbra é denominado pequeno porte I, onde não há muitos imóveis para locação, principalmente com as características supracitadas, o que inviabiliza a competição, conforme reza o inciso V do artigo 74 da lei 14331/2021. Sendo assim, justifica-se esta modalidade de contratação por se tratar da necessidade de locação de um imóvel que apresente espaço suficiente para abrigar, de forma efetiva, o que se pretende.

A inexigibilidade de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 14.133/21, Art. 74, inciso V:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

## 2.2 Justificativa Legal;

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares (ETP) correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas".

O Departamento Municipal de Assistência Social, locando este imóvel, visa cumprir o disposto na Lei Federal Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 do Estatuto do Idoso; a Lei Federal 8.842 de 4 de janeiro de 1994 da Política Nacional do Idoso e a Lei Municipal Nº 1.046 de 23 de setembro de 2013, que institui o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Coimbra, e também seguir a recomendação administrativa 01/2025 do Ministério Público, através do 01ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA com atuação perante Curadoria da Pessoa Idosa da Comarca de Viçosa, por meio do Promotor de Justiça da comarca de Viçosa, Dr. Luís Claudio Fonseca Magalhaes, Ofício n.º 048/2025/1ªPJV Ref.: Notícia de Fato n.º 02.16.0713.0175504/2025-85 que trata da efetiva instalação do **Conselho Municipal do Idoso** e a posse formal dos seus integrantes com a convocação de reunião de trabalho para discutir e elaborar o regimento interno e Disponibilize ao Conselho Municipal de Direitos dos Idosos local acessível, equipamentos e mobiliários necessários ao seu bom funcionamento e Disponibilize ao Conselho, por meio de ato administrativo formal, pessoal de apoio suficiente ao adequado exercício das atividades administrativas;

## 2.3 Da Natureza do Objeto;

O bem a ser contratado está enquadrado na classificação de serviços comuns, conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras. Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

## 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária, impacto orçamentário e fonte, constam abaixo, conforme Art. 6º, XXII, J, da Lei Federal 14.133/2021. Segue abaixo as informações:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor R\$
3.3.90.36.00.2.10.04.08.241.0089. 2.0106	1.500.000	MANUTENÇÃO DO FUNDO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R\$ 4.554,00

## 4. DAS DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Sabemos que a Constituição Federal foi criada justamente para ter como eixo central a pessoa dotada de direitos. A lei máxima do ordenamento jurídico da nação elenca à pessoa idosa entre os direitos sociais: “Art. 230º a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida; Constituição” (BRASIL, 1988).

O Conselho do Idoso é um órgão permanente, paritário, consultivo, normativo e deliberativo. É uma ferramenta poderosa para garantir os interesses e direitos das pessoas idosas. É uma influência significativa da sociedade civil sobre as ações do poder público.

O CMDI também é responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Fundo do Idoso. Este fundo financia projetos, programas e serviços públicos que promovem e protegem os direitos da pessoa idosa.

O papel do conselheiro de direito, dentro do Conselho do Idoso é atuar para efetivação da política pública, reconhecendo as necessidades, condições e demandas da população envelhescente. E o conselheiro de direito, principalmente, o representante por meio de organizações da sociedade civil, assume a atribuição de garantir condições para promover a autonomia, integração e participação efetiva desse público na sociedade. Tal como, exercer o controle social sobre a política pública, com objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa.

## 5. DA ENTREGA DO OBJETO

### 5.1 Formas de fornecimento

5.2 A execução do serviço será feita de forma mensal pelo período de 06 (seis) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

## 5.3 Condições da entrega

5.2.1. Para forma de locação de imóvel, não há entrega.

5.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.3. O (s) serviço (s) deverá (ão) ser executado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): À Avenida Ernesto Lopes nº 32 Lj Centro, cidade de Coimbra MG.

## 6. DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 427 de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 427 de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O(s) serviço (s) será(ão) recebido(s) provisoriamente de forma mensal, juntamente com a ordem de pagamento emitida pelo Departamento de Assistência Social (ou instrumento de cobrança equivalente) e a Autorização de Fornecimento, pelo(a) responsável pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. A entrada definitiva no imóvel ocorrerá no mesmo dia da celebração do contrato.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## 7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias as contados do adimplemento, pelo Setor Municipal de Finança, contados após a emissão da ordem de pagamento e anexo de todo kit de documentos referente à compra.

## 7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 254/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº427 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

8.1.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, ao Contratado correspondente ao fornecimento do serviço mediante emissão de ordem de pagamento.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.1.2. A execução do serviço de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no subitem 1.1. deste Termo de Referência.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço.

9.1.5. Atender, no prazo máximo de 1 (um) dias útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

## 10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

### 10.1 - Rotinas de Fiscalização

10.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). As informações e indicações encontram-se no Documento de Formalização de Demanda (DFD) correspondente à aquisição.

### 10.2 - Fiscalização Técnica

10.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 427);

10.2.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.2.3 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.2.4 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

### 10.3 - Fiscalização Administrativa

10.3.1 Fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.3.4 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.3.5 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações as certidões apresentadas durante o certame, sendo exigidas de 03 em 03 meses para verificação e atualização na idoneidade da empresa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

### 10.4 Gestor do Contrato

10.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 427).

10.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 427).

10.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 427).

10.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## 11.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## 12.OUTRAS INFORMAÇÕES

12. Fazem parte desse Termo de Referência os anexos I, e II

Ariane Amelia Duarte Calil de Rezende  
Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Municipal de Coimbra



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214